COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 232, DE 2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 93, DE 2023
PROPOSIÇÃO: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel a "Semana de Conscientização e Prevenção aos males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças."
PROPONENTE(S): Vereador Josias de Souza / MDB
RELATOR: Vereador Cidão da Telepar / PSB
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM: 31/10/23 às 11:30
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel a "Semana de Conscientização e Prevenção aos males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças", a ser realizada anualmente, na semana do dia 07 de maio. Afirma a Justificativa:

> " Trata-se de Projeto de Lei que se destina a incluir no Calendário de Eventos do Município de Cascavel a "Semana de Conscientização e Prevenção aos males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças, com o objetivo de conscientizar pais e responsáveis acerca dos males causados pelos aparelhos eletrônicos, bem assim incentivar cada vez mais a prática de atividades ao ar livre. Cabe destacar que de acordo com estudos realizados pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), tem ocorrido um desproporcional crescimento de diagnósticos de miopia em pessoas de zero a 19 anos. A principal causa defendida pelos especialistas é o aumento descontrolado de exposições em telas e a redução cada vez maior de tempo ao ar livre. Defendem, ainda, que sejam realizadas mudanças na rotina dos jovens e crianças com o intuito de manter a saúde ocular, com isso, reduzir o número de doenças. Desta forma, mostra-se imprescindível a realização de campanhas no sentido de conscientizar sobre os males causados pela exposição exagerada às telas e, ao mesmo tempo, incentivar a atividade em ambiente externo por parte de crianças e bebês. Isso porque os bebês e crianças ainda estão com a visão em formação, sem dúvida, a exposição a telas de celulares e computadores comprometerá sobremaneira o desenvolvimento saudável. A data escolhida

compreende o dia 7 de maio, data em que se comemora o Dia Nacional do Oftalmologista. [...] "

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, é de autonomia de cada órgão federativo instituir seus eventos e datas comemorativas, no mais, o descrito no Art. 44, *caput,* da Lei Orgânica do Município de Cascavel possibilita a iniciativa de qualquer Vereador a respeito de leis ordinárias:

> **Art. 44.** A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

Além da competência do Município para legislar sobre o assunto proposto e da legalidade de iniciativa do vereador proponente em relação à matéria tratada, o assunto do presente Projeto de Lei, **SAÚDE**, é um direito fundamental e social previsto na Carta Magna:

> **Art. 6º. Constituição Federal.** São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifei).

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 92, disciplina ser direito da população de Cascavel uma saúde plena, restando o dever ao Poder Público em prestar assistência para tanto:

> **Art. 92.** A saúde do povo cascavelense é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante política social e econômica, que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Outrossim, percebe-se que a ementa e o Art. 1º da proposição em comento apresentam vício de técnica legislativa, tendo em vista que ao disporem sobre a instituição de data comemorativa relacionada a uma SEMANA, termo no feminino, o coerente seria a utilização de artigo "a", mesmo gênero do termo referido, através da expressão "a Semana". Além disso, a conjugação do verbo realizar, constante na parte final do Art. 1º do PLO, também precisa ser feita com base no gênero feminino e não da forma como foi apresentado, sendo apropriada a adequação do texto legal e recomendável a apresentação de emenda de Redação, conforme o disposto no Art. 165, §6º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No mais, cabe ser salientado que o intuito de se estipular uma data, semana ou mês específico do ano voltado para uma determinada causa é propiciar a atenção para o assunto em comento, instituindo-se projetos e ações a serem efetuados pelo Poder Público diante de relevante interesse público sobre o tema, não existindo empecilhos para a existência de mais de um projeto ou ação na mesma data e/ou mês.

Desta forma, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 93/2023, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Cidão da Telepar
Vereador / PSB / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça acompanha o voto do Relator e, por unanimidade, manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 93/2023.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 31 de Outubro de 2023.

Mazutti
Vereador / PODEMOS

Soldado Jeferson
Vereador / PV